



ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/011SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Aos 13 (treze) dias do mês de janeiro de 2020, às 14h30min horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, estando presente a Comissão de Licitação, composta pelos(as) senhores(as): Maryane Queiroz dos Santos Freitas – Presidente, Ana Letícia França Ferreira e Antônio Pinheiro da Silva Neto - membros e Secretário do Setor – Francisco Thiago Pessoa de Queiroz para **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentados pelos licitantes participantes, em cumprimento ao que dispõe o Edital da **TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/011SEDUMA – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA EXECUTAR PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS RUAS DO BAIRRO CARRASCAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, CONFORME PROJETO BÁSICO DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na presença de todos, declarou aberta a sessão informando que foi emitido um laudo técnico pelo engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães visando auxiliar a Comissão na análise das Propostas apresentadas pelos licitantes, especialmente quanto à sua composição, em cumprimento ao que dispõe o Edital e o Projeto Básico Anexo deste processo. Prosseguindo, informou ainda a presidente que tudo que for observado e analisado nesta reunião interna será registrado em ata e que fará parte dos autos do processo em tela. A presidente registra que foram abertas as Propostas em sessão Pública datada de **23 de dezembro de 2019, às 09:20 horas**, conforme registro em ata nos autos do processo, das seguintes empresas Habilitadas deste certame: **01- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI; 02- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI; 3- LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA e 4- LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**. Neste momento a Presidente informa a todos os presentes que todas as propostas foram analisadas pelo engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães, conforme Parecer Técnico que será anexado a esta ata. Abertas as propostas foram apresentados os seguintes preços: **01- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI** valor global de R\$ 409.822,15 (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos); **02- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, valor global de R\$ 418.968,18 (Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos); **3- LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** valor global de R\$ 447.597,55 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) e **4- LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, valor global de R\$ 478.921,12 (Quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos). Passada à análise de cada uma das propostas por parte da Comissão, conforme Laudo Técnico apresentado pelo Engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães, foi constatado que a proposta da empresa **1- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI**, no valor de R\$ 409.822,15 (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos) **possui um erro, na medida em que o valor unitário dos serviços constante do orçamento de cada uma das ruas diverge do valor unitário dos serviços constante do orçamento consolidado**. Sendo mais claro, o somatório dos orçamentos apresentados pela citada concorrente, englobando as 03 (três) ruas (RUA ALENO DE LIMA BESSA – R\$ 107.037,77; RUA FRANCISCO SEVERINO FIGUEIREDO – R\$ 185.429,55 e RUA H – R\$ 117.424,11) totaliza **R\$ 409.891,43** (quatrocentos e nove mil oitocentos e noventa e um reais e quarenta três centavos). Porém, ao confeccionar o orçamento consolidado, o qual, além do orçamento das 03 ruas, possui ainda o acréscimo dos serviços de **ADMINISTRAÇÃO DA OBRA** cotado pela licitante no valor de R\$ 19.483,56 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) – não contemplados nos orçamentos de cada rua, a referida empresa – no visor de retificar a divergência acima referida – alterou (reduzindo) os valores unitários dos itens de sua proposta que estão nos orçamentos individuais de cada uma das ruas acima referidas, fazendo com o mesmo fechasse o valor de R\$ 409.822,15 (Quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos).



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Assim, a proposta da referida licitante deveria ter sido apresentada somando-se o valor de R\$ 409.822,15 (*Quatrocentos e nove mil, oitocentos e vinte e dois reais e quinze centavos*) – referente ao valor dos orçamentos das 03 ruas – com o valor de R\$ 19.483,56 (dezenove mil quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos) – referente aos serviços de administração da obra constantes da planilha consolidada – totalizando **R\$ 429.305,71 (quatrocentos e vinte e nove mil, trezentos e cinco reais e setenta e um centavos)**. Desse modo, na proposta consolidada o licitante teve reduzido indevida e injustificadamente o valor unitário e total dos serviços constantes dos orçamentos individuais atinentes à pavimentação de cada uma das ruas (**já que desconformes e não corroborados tais valores pela composição de preços e custos unitários**), afigurando-se **flagrante DIVERGÊNCIA DE PREÇOS**, e, por decorrente, **configurando ERRO na confecção de sua proposta**. Segundo o subitem 5.2. e seguintes do Edital, na proposta de preços deverão constar os respectivos Orçamento(s) detalhado(s), contendo dentre outros elementos o preço unitário, o preço total e o preço Global do orçamento, e ainda:

a) **Planilha de Composição de Preços e custos Unitários e Complementares propostos para cada serviço constante na Planilha Orçamentária apresentado**, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade necessários à execução de cada serviço, quais sejam equipamentos, mão de obra, totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas, e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, além da b) Planilha analítica de encargos sociais e de impostos e taxas; c) Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), de acordo com recomendações do TCU – Tribunal de Contas da União; d) Composição de Encargos Sociais de sua proposta de preços. Como se sabe, a **planilha de composição de custos** é um instrumento utilizado em licitações para a **demonstração analítica da formação dos preços** apresentadas por licitantes. A partir da apresentação da composição de custos, a Administração contratante tem condições de realizar um julgamento objetivo sobre a aceitabilidade e a exequibilidade da proposta. Com a planilha de composição permite-se a verificação da existência de custos unitários subdimensionados ou superfaturados, bem como a observância e adequação de alguns desses custos (aqueles decorrentes da mão de obra a ser empregada no contrato, por exemplo) aos patamares impostos por normas legais específicas e os respectivos coeficientes de produção. A exigência do orçamento detalhado expressar a efetiva composição de todos os custos unitários da obra decorre da própria lei que impõe no art. 7º, § 2º, II da Lei Nº 8.666/93¹. **Desse modo, estando os valores da planilha de composição de preços e custos unitários em clara divergência dos preços constantes da proposta (consolidada) apresentada, NÃO PODE A PROPOSTA SER CLASSIFICADA PELA COMISSÃO, por descumprir o edital do certame.** Com efeito, segundo o subitem 7.30, alíneas “c” e “i” do Edital, **“SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que”** apresentarem **“condições ilegais, omissões, ERROS E DIVERGÊNCIA ou conflito com as exigências deste Edital”**, bem como **“propostas que não atendam ao item 5 do edital”**. Portanto, a proposta da empresa **01- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI foi considerada DESCLASSIFICADA**. Prosseguindo na análise das propostas a Comissão passou a verificação da proposta apresentada pela empresa **02- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, valor global de R\$ 418.968,18 (*Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos*). Conforme Laudo Técnico apresentado pelo Engenheiro Francisco Wallysson Paiva Magalhães, foi constatado que a proposta da empresa apresenta pequenos erros de arredondamento. No entanto, procedendo-se ao recálculo da proposta em atendimento ao subitem 5.6. do Edital², foi encontrado o valor de R\$ 418.698,18 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos). Assim, inexistindo quaisquer irregularidades previstas na lei ou no edital, a proposta da empresa **02- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI foi**

¹ Art. 7º. As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

² 5.6- Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o(a) Presidente proceder às correções necessárias



Gestão inteligente, governo justo

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



considerada **CLASSIFICADA**. No que tange a proposta apresentada pela empresa **3- LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** no valor global de R\$ 447.597,55 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) não foram encontradas quaisquer irregularidades, estando a mesma em conformidade com a lei e com o Edital, motivo por que foi considerada **CLASSIFICADA**. Quanto à empresa **4- LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, valor global de R\$ 478.921,12 (Quatrocentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e um reais e doze centavos), a referida licitante não apresentou o orçamento consolidado, deixando de apresentar também preço para a execução dos serviços de administração da obra, descumprindo o subitem 5.2.2 do edital, sendo considerada **DESCLASSIFICADA**, segundo subitem 7.30, alíneas “c”, “e” e “i” do Edital. Desse modo por julgamento unânime da Comissão Permanente de Licitação foram consideradas **CLASSIFICADAS** as propostas das empresas **02- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI**, valor global de R\$ 418.968,18 (Quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos) e **3- LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA** valor global de R\$ 447.597,55 (Quatrocentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos), ao passo quem foram consideradas **DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas **01- T.C.S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI** por descumprir o subitem 5.2 do Edital em combinação com o subitem 7.30, alíneas “c” e “i” e **4- LOCONTRUS LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** por descumprir o subitem 5.2.2 em combinação com o subitem 7.30, alíneas “c”, “e” e “i” do Edital. Considerando que a empresa **02- NEVES PONTE ENGENHARIA EIRELI** apresentou a proposta global com o **MENOR PREÇO** no valor de R\$418.698,18 (quatrocentos e dezoito mil, seiscentos e noventa e oito reais e dezoito centavos), foi **DECLARADA VENCEDORA da TOMADA DE PREÇOS Nº TP2019/011SEDUMA**. Após proferido o julgamento, a Sr.^a Presidente determinou que fosse procedida a devida publicação do resultado, com a intimação das licitantes na forma do subitem 7.20 do Edital, ficando, após a publicação, aberto o prazo recursal para apresentação das possíveis razões e contrarrazões, conforme art. 109, I, alínea “b” da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vistas. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente sessão, do que para constar foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais presentes. Quixadá-CE, em 13 de janeiro de 2020.

MEMBROS DA COMISSÃO E ENGENHEIRO	ASSINATURAS
Maryane Queiroz dos Santos Freitas (Presidenta)	
Ana Leticia França Ferreira (Membro)	Ana Leticia França Ferreira
Antônio Pinheiro da Silva Neto (Membro)	Antonio Pinheiro da Silva Neto
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz Secretaria	Francisco Thiago Pessoa de Queiroz